LEI Nº 5.020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto à frequência de público e de uso coletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de local próprio para estacionamentos de bicicletas em locais de grande afluxo de público, no âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Para efeito do *caput* deste artigo, além de outros estabelecimentos, entendem-se como locais de grade afluxo os seguintes:
I) órgãos públicos municipais;
II) instituições de ensino público.

Art. 2º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 3º Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I – Bicicletários: local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração;

II – Paraciclo: local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração;

Art. 4º O Poder Executivo implantará gradativamente o objeto da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, dentro da sua conveniência e através do seu órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 28 / 09 / 2017	Publicado em 28 / 09 / 2017
Edição: 1348	Edição: 6983 Pág: "B" 5
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE